



RECEITA ESTADUAL

NPF n. 020/2012 – p. 1 de 1



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL nº 020/2012

Publicado no DOE 8669 de 12.03.2012

SÚMULA – Altera a NPF n. 095/2009 e seu Anexo Único, que dispõe sobre a obrigatoriedade à emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o § 3º do art. 1º do Anexo IX do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 1.980, de 21 de dezembro de 2007, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal:

1. O item 7.2.3 da NPF n. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
“7.2.3 para 1º de janeiro de 2012, aos contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada nos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas: 1811-3/01, 4618-4/03, 4647-8/02 e 4618-4/99”.
2. Acrescenta-se à NPF n. 095/2009 o item 7.2.4 com a seguinte redação:
“para 1º de julho de 2012, aos contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada nos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas: 5812-3/00 e 5822-1/00”.
3. Fica prorrogado para 1º de julho de 2012 o início da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e aos contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada nos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, constantes no Anexo Único da NPF n. 095/2009: 1811-3/01, 4618-4/03, 4647-8/02 e 4618-4/99.
4. Esta Norma de Procedimento Fiscal entrará em vigor na data da sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 07 de março de 2012.

Leonildo Prati
Assessor Geral – CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 02/2011